



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

REALISMO ORÇAMENTÁRIO,

DUODÉCIMOS E

TETO DE GASTOS ESTADUAIS



I. REALISMO ORÇAMENTÁRIO

REALISMO ORÇAMENTÁRIO

Descrição:

- Veda a utilização de previsões de receitas extraordinárias, atípicas, de improvável realização ou descoladas de parâmetros macroeconômicos, transformando, assim, em **prática obrigatória aquela que já vem sendo observada pela atual gestão** nas proposições de leis de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anuais.



I. REALISMO ORÇAMENTÁRIO

REALISMO ORÇAMENTÁRIO

Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: no art. 149 ficam incluídos os §§ 13 e 14, com a seguinte redação:

“§ 13. A lei **orçamentária não conterà previsão de receitas extraordinárias, atípicas ou de improvável realização**, para fins de cobertura de déficit, nem conterà **previsão de crescimento das receitas em desacordo com parâmetros macroeconômicos**.

§ 14. A **proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória, estabeleça subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições** deverá ser acompanhada da **estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**”



II. DUODÉCIMOS

DUODÉCIMOS

Descrição:

- Parâmetros de execução dos duodécimos frente a frustrações das receitas, alinhando-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
- Em caso de frustração das metas bimestrais, aplica-se contingenciamento acordado ou uniforme conforme STF.
- Alinha-se com a medida de previsão realista de receitas e despesas do orçamento anual.
- De acordo com o decidido pelo STF na ADI 2238 e no MS 34.483/RJ



II. DUODÉCIMOS

DUODÉCIMOS

STF: MS 34.483/RJ

1. O direito prescrito no art. 168 da CF/88 instrumentaliza o postulado da Separação de Poderes e, dessa perspectiva, institui um dos fundamentos essenciais para a permanência do Estado Democrático de Direito, impedindo a sujeição dos demais Poderes e órgãos autônomos da República a arbítrios e ilegalidades perpetradas no âmbito do Poder Executivo respectivo.



II. DUODÉCIMOS

DUODÉCIMOS

STF: MS 34.483/RJ

2. É dever de cada um dos Poderes, por ato próprio, proceder aos ajustes necessários, com limitação de empenho (despesa), ante a frustração de receitas que inviabilize o cumprimento de suas obrigações (LC nº 101/2000, art. 9º), operando-se esses ajustes em um ambiente de diálogo institucional, em que o Poder Executivo sinaliza o montante da frustração de receita - calculada a partir do que fora projetado no momento da edição da lei orçamentária e a receita efetivamente arrecadada no curso do exercício financeiro de referência - e os demais Poderes e órgãos autônomos da República, no exercício de sua autonomia administrativa, promovem os cortes necessários em suas despesas para adequarem as metas fiscais de sua responsabilidade aos limites constitucionais e legais autorizados, conforme sua conveniência e oportunidade.



II. DUODÉCIMOS

DUODÉCIMOS

STF: MS 34.483/RJ

3. O impasse no ambiente dialógico institucional reclama a atuação de um terceiro - estranho ao órgão autônomo interessado no repasse orçamentário e ao Poder com a função de arrecadar a receita e realizar o orçamento – na solução da controvérsia, admitindo-se que o contingenciamento uniforme seja autorizado por decisão judicial, resguardando-se a possibilidade de compensação futura no caso de a frustração orçamentária alegada não se concretizar.



II. DUODÉCIMOS

DUODÉCIMOS

Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:
no art. 156 ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§ 1º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, **os Poderes, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública Estadual promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários**, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º **Em não havendo consenso** entre os Poderes, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública Estadual acerca do **necessário contingenciamento dos duodécimos diante de frustração de receita, o desconto, que deverá ser uniforme, ocorrerá conforme fixado em decisão do Supremo Tribunal Federal.**

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, nos termos do § 2º deste artigo, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



III. TETO DE GASTOS

TETO DE GASTOS

Descrição:

- Antecipa medida prevista no PLP 101 (**novo RRF**)
- **PRAZO** - Vigora por 10 anos ou até o fim do RRF
- **ÍNDICE DE CRESCIMENTO** – IPCA (a partir de 2021)
- **DESPESAS NO TETO** – primárias correntes (**pessoal e custeio**)
- **LIMITES INDIVIDUALIZADOS** - Poderes, MP, TCE e DPE

III. TETO DE GASTOS (cont.)

TETO DE GASTOS

Descrição:

▪ DESPESAS FORA DO TETO

- Despesas de capital (como investimentos, inversões em empresas e amortizações de dívida)
- Repasses aos municípios da arrecadação estadual
- Aplicações no FUNDEB e excedentes acima do IPCA nas aplicações constitucionais em educação e saúde
- Gastos com recursos vindos do orçamento federal
- Precatórios compensados com dívida ativa
- Gastos criados por legislação federal
- Despesas imprevisíveis em calamidade pública

**MAIS DE 80% DAS DESPESAS
DA LOA 2021 FICARIAM SUJEITAS AO
TETO DE VARIAÇÃO PELO IPCA**

III. TETO DE GASTOS (cont.)

TETO DE GASTOS

Descrição:

- **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO – aplica até o final do exercício em que voltar ao teto**
 - Aplicável ao Poder ou órgão que estourar
 - Restrições aos aumentos de despesas de pessoal (reajustes acima da recomposição inflacionária, reposições acima das vacâncias, reestruturações com aumento de despesa)
 - Novas despesas de caráter continuado e reajustes de despesa obrigatória acima da inflação somente aplicáveis se forem compensados com outras medidas de receita ou despesa



Obrigado!